



Fis. 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 037/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data: 02/10/2018 Horário: 08:35	
PROT Nº 109 Rub: 001	

Submetemos à apreciação e deliberação o Projeto de **LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 037/2017**, que reorganiza a estrutura básica do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Com a autorização para extinção da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste, da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste, o Poder Executivo propõe a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com a finalidade de fortalecer e dar continuidade aos projetos voltados para as políticas públicas de cultura, esporte, lazer e turismo; inclui na estrutura organizacional o Conselho Municipal de Política Cultural (previsto na Lei Municipal nº 821/2011) e cria o Conselho Municipal de Desporto.

O Projeto de Lei traz ainda a transferência das atribuições da extinta FUNPESG para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e acrescenta a atribuição de coordenação do ensino superior à distância à Secretaria Municipal de Educação.

Consta no Projeto de Lei Substitutivo a alteração do nome da Secretaria Municipal de Infraestrutura para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito. Inclui na estrutura organizacional da referida Secretaria a Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste MS.

Por todo o exposto, contando com o elevado espírito público de nossos vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, reiterando nesta oportunidade, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR VALDECIR MALACARNE
Presidente da Câmara Municipal
São Gabriel do Oeste - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 037/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

REORGANIZA A ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dispostos no inciso VII, do artigo 12, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende a administração direta, constituída pelas secretarias municipais e fundos municipais, e a administração indireta, que compreende as entidades instituídas para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, definidas em lei específica como autarquias e fundações.

§1º Cada entidade da administração indireta, observada a respectiva área de atuação, vincula-se à secretaria municipal em que estiver enquadrada sua atividade principal, na forma que dispuser a lei ou ato do Prefeito Municipal.

§ 2º As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos da administração direta que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos do governo.

Art. 3º O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado diretamente pelos secretários municipais e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes executivos de cada uma das entidades da administração indireta.

Art. 4º A atuação do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à administração pública.

TÍTULO II
Da organização do poder executivo municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

Da estrutura organizacional

Art. 5º A Administração Direta do Poder Executivo Municipal compreende:

- I – Controladoria Geral;
- II – Procuradoria Jurídica;
- III – Gabinete do Prefeito;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico;
- VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 6º A Administração Indireta do Poder Executivo Municipal compreende:

- I – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Comporão a Administração Pública Municipal, como órgãos consultivos e deliberativos, os seguintes Conselhos:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Municipal da Juventude;
- V - Conselho Municipal Antidrogas;
- VI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- VII – Conselho Municipal de Habitação e Investimento Social;
- VIII – Conselho Municipal de Saúde;
- IX – Conselho Municipal de Turismo;
- X – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XI – Comissão de Conservação Ambiental;
- XII – Comitê do PETI e do FIS;
- XIII – Conselho Tutelar;
- XIV – Conselho Municipal da Educação;
- XV – Conselho do FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XVI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste;

XVII – Conselho Municipal de Política Cultural;

XVIII – Conselho Municipal de Desporto.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento dos órgãos colegiados relacionados no *caput* deste artigo obedecerão ao disposto nos respectivos atos normativos de sua criação.

CAPÍTULO II

Da composição e áreas de atuação dos órgãos municipais

Seção I
Da Controladoria Geral

Art. 8º A Controladoria Geral é o órgão responsável pela orientação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, exercendo atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, monitoramento, ações preventivas e corretivas, mediante o exame prévio, concomitante e posterior dos atos que resulte em receita e despesa.

Seção II
Da Procuradoria Jurídica

Art. 9º A Procuradoria Jurídica é o órgão que representa, judicial e extrajudicialmente, o Município cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses da área judicial e administrativa, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo.

Seção III
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Compete ao Gabinete do Prefeito coordenar as ações governamentais e realizar a articulação institucional, em âmbito interno e externo, bem como realizar as atividades de assessoria de imprensa e assessoria técnica do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 11. O Gabinete do Prefeito será coordenado pelo Chefe de Gabinete e composto pelas seguintes unidades administrativas:

I – Diretoria de Comunicação;

II – Junta do Serviço Militar.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

§ 1º - Das competências administrativas:

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – promover políticas e diretrizes relativas à classificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à seguridade social e benefícios dos servidores da administração direta e indireta;

II - definir políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, a capacitação e formação continuada, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo Municipal;

III - propor, quando necessário, a regulamentação de dispositivos constitucionais, legais, estatutários ou da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis aos servidores públicos da administração direta e indireta;

IV - coordenar e executar os processos administrativos para aquisição de materiais, produtos e equipamentos, bem como contratação de serviços para os órgãos da administração direta e fundações;

V – executar os processos licitatórios e de compras em geral, bem como organizar e gerir o cadastro de fornecedores do município;

VI - administrar e conservar o patrimônio imobiliário do Município;

VII - formular e executar políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de protocolo geral, de arquivo, de serviços, de transporte, de comunicações administrativas e de tecnologia da informação, para órgãos da administração direta e indireta;

VIII – coordenar e executar as ações de planejamento estratégico;

IX – elaborar, coordenar e executar as atividades relacionadas à projetos visando à obtenção de recursos financeiros para investimentos nas políticas públicas municipais, bem como gerenciar, supervisionar e prestar contas de convênios e parcerias firmadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Das competências tributárias e financeiras:

I - formular e executar a política de administração tributária do município, bem como promover o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e a orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;

II - promover a fiscalização da arrecadação de tributos de competência municipal e emitir autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa;

III – realizar estudos e pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o município;

IV – realizar estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do município;

V – coordenar a execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do município, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;

